



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 107/2014

REF.: EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 08/2014

HOMOLOGADO EM: 14/07/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA SANDRA COSTA EVANGELHO-ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº 1012634448 SJS/RS, CPF nº 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa SANDRA COSTA EVANGELHO-ME, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Sete de Setembro, nº 896, Bairro Centro, cidade São Sepé/RS, CEP 97340-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.868.406/0001-30, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43 1 0700342 8, neste ato representado por sua proprietária, Senhora SANDRA COSTA EVANGELHO, brasileira, casada, cédula de identidade nº 8056128054 SJS/RS, CPF nº 780.222.580-91, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, 896, Bairro Centro, cidade de São Sepé/RS, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## DO OBJETO

Cláusula primeira – Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, SANDRA COSTA EVANGELHO-ME, vencedora do Edital Tomada de Preço nº 08/2014, executará os Serviços de execução de abastecimento de água no 5º Distrito de Tupanci, neste Município.

Parágrafo único – Os serviços de que trata a Cláusula primeira será realizado em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, e de acordo com a proposta das fls. 64 a 65 que fica fazendo parte integrante deste processo.

Cláusula segunda – Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido no Edital nº 08/2014;

## DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira – A CONTRATADA receberá pelos serviços executados: R\$ 113.313,75 (cento e treze mil, trezentos e treze reais e setenta e cinco centavos) referente a materiais; R\$ 18.118,50 (dezoito mil, cento e dezoito reais e cinquenta centavos) referente a mão de obra; perfazendo o valor global de **R\$ 131.432,25** (cento e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), que será pago através da Caixa Econômica Federal, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa deverá apresentar para efetuação do primeiro pagamento, o cadastro no CEI (Cadastro Específico INSS) da obra;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula quarta – Os pagamentos serão efetuados após a medição dos serviços, acompanhado de vistoria realizada e aprovada por um dos Engenheiros Renê Lima Brandt ou Sepé Motta Pacheco, de acordo com o laudo do gestor responsável o senhor Edson Renato Bagolin;

Cláusula quinta – Para o efetivo pagamento, a fatura deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra e demais tributos que vier a incidir sobre a prestação dos serviços.

Cláusula sexta – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a execução dos serviços;

Cláusula sétima – Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula oitava – Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;

RECURSO FINANCEIRO

Cláusula nona – As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 08-Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Função: 20 Agricultura

Subfunção: 511 Saneamento Básico Rural

Programa: 0326 Promoção e Extensão Rural

Projeto: 1.117 Rede Abastecimento de Água no Tupanci

Código reduzido: 5443 Obras e instalações

Recurso: 1046 Demais Transferências da União para a Agricultura

Código reduzido: 5444 Obras e instalações

Recurso: 0001 Próprio

DOS PRAZOS:

Cláusula décima – O prazo para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados da ordem dos serviços que se dará no prazo de até 5 (cinco) dias, após a assinatura deste instrumento, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário das obras;

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula décima primeira – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado e,
- dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Cláusula décima segunda – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- realizar a execução dos serviços, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do início das obras;

